

**Parecer nº 30/IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2025**

PROCESSO Nº 2100.01.0008825/2025-54

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SEBASTIÃO TEIXEIRA CPF/CNPJ: 447.417.156-04  
Endereço: Rua Almir dos Santos, Rua A, nº 89 Bairro: Alagoinhas Velhas  
Município: Alagoinhas UF: BA CEP: 48020-480  
Telefone: (75) 9710-3838 E-mail: reservaconsultoriaambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: CPF/CNPJ:  
Endereço: Bairro:  
Município: UF:  
Telefone: E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Embira, lugar denominado "Capão da Embira" Área Total (ha): 44,8841  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.404 Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG  
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-41DC.FDCB.F535.4D7E.BE7D.8F1C.8487.69CB

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,7500	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,7500	ha	23K	406.349	7.972.840

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	22,7500

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	22,7500

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	935,7711	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-	31,9343	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2025

Data da vistoria: 01/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 02/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 25/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 01/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 03/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 03/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2025

**2. OBJETIVO**

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 22,7500 ha, com produção total de 935,7711 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 31,9343 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento Fazenda Embira, lugar denominado "Capão da Embira", matrícula 10.404, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, pertence ao Sr. Sebastião Teixeira, com área total matriculada de 44,9210 ha. Foi apresentada a carta de anuência (109497923) da esposa Evalda Vaz concordando com a intervenção requerida pelo marido Sebastião.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3161700-41DC.FDCB.F535.4D7E.BE7D.8F1C.8487.69CB

- Área total: 44,8841 ha
- Área de reserva legal: 19,9391 ha
- Área de preservação permanente: 1,6265 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 19,9391 ha  
( ) A área está em recuperação  
( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1/2.748

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado justificativa 109498019 com a relocação da área de reserva legal dentro do imóvel.

De acordo com o Laudo: " Verificada a existência de estradas e áreas consolidadas, quantificadas como reserva legal do imóvel, será feita a retificação, sem alterações de área, porém retirando qualquer parte inconsistentes com a definição de Reserva Legal."

Após analise geoespacial e vistoria *in loco* realizada dia 01 de abril de 2025, observou-se que as novas áreas estão com ganho ambiental em relação a área anteriormente averbada, para tanto foi confeccionado Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal 112261399.

Portanto **APROVO** a área de reserva legal de 19,9574 ha do CAR nº MG-3161700-41DC.FDCB.F535.4D7E.BE7D.8F1C.8487.69CB.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 22,7500 ha, com produção total de 935,7711 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 31,9343 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel.

Taxa de Expediente:

1. DAE nº 1401353177866, no valor de R\$ 818,59, pago em 14/03/2025 (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO REFERENTE A 23,28 HA DE INTERVENÇÃO- FAZENDA EMBIRA LUGAR DENOMINADO CAPÃO DA EMBIRA)
2. DAE nº 1601353162245, no valor de R\$ 796,46, pago em 14/03/2025 (ANÁLISE DE PROCESSO DE RESERVA LEGAL PARA FINS DE AVERBAÇÃO OPCIONAL OU ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL DA FAZENDA EMBIRA LUGAR DENOMINADO CAPÃO DA EMBIRA - AREA 19,9391 HA)

Taxa florestal:

1. DAE nº 2901341957801, no valor de R\$ 6.916,83, pago em 14/08/2024 (LENHA DE FLORESTA NATIVA - TAXA FLORESTAL REFERENTE A 935,7711 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - FAZENDA EMBIRA LUGAR DENOMINADO CAPÃO DA EMBIRA)
2. DAE nº 2901353178135, no valor de R\$ 329,22, pago em 14/03/2023 ( LENHA DE FLORESTA NATIVA - TAXA FLORESTAL REFERENTE A 935,7711 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA FAZENDA EMBIRA LUGAR DENOMINADO CAPÃO DA EMBIRA - TAXA COMPLEMENTAR AO DAE 2901341957801)
3. DAE nº 2901341957495, no valor de R\$ 1.576,44, pago em 14/08/2024 ( MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - TAXA FLORESTAL REFERENTE A 31,9343 M<sup>3</sup> DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - FAZENDA EMBIRA LUGAR DENOMINADO CAPÃO DA EMBIRA)
4. DAE nº 2901353178542, no valor de R\$ 75,04, pago em 14/03/2025 ( mações Complementares: 2.02- MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - TAXA FLORESTAL REFERENTE A 31,9343 M<sup>3</sup> DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA FAZENDA EMBIRA LUGAR DENOMINADO CAPÃO DA EMBIRA - TAXA COMPLEMENTAR AO DAE 2901341957495)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23133493

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: varia de média a baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais que se fizerem necessárias para implantação da atividade no empreendimento.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Embira, lugar denominado "Capão da Embira", no dia 01/04/2025, pelo analista do IEF Stéfano Santana Vaz sem o acompanhamento da parte interessada pela intervenção ambiental.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: cambissolo

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluente do Alto Rio São Francisco - SF4 - Entorno de Três Marias.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cerrado

- Fauna: Foram apresentados dados secundários no Relatório de Monitoramento Resgate e Afugentamento da Fauna 117468600 - elaborado sob a responsabilidade técnica da bióloga Graciele Isterfania B Gasparoni Costa CRBio: 049728/04-D ART nº 20251000110929 117468602 mesmo se tratando de supressão em área comum abaixo de 50 ha conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

De acordo com o documento: "Na fase de desmatamento da área, serão executadas ações de indução ao deslocamento dos animais, no sendo de se evitar a necessidade de captura espécimes. A equipe responsável pelo programa de resgate da fauna realizará a campanha concomitantemente com as atividades do Programa Desmatamento, tendo como enfoque duas atividades principais. Uma anterior ao desmatamento de cada uma das áreas, onde a equipe de resgate realizará a investigação na área, e procura de ninhos ativos de vertebrados. E outra a ser realizada no dia do início da supressão da vegetação, quando serão iniciadas as medidas para a indução e dispersão da fauna, com a utilização de explosão de fogos de artifício (morteiros) em curtos intervalos de tempo, visando afugentar os exemplares."

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 22,7500 ha, com produção total de 935,7711 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 31,9343 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 109497990, sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20243241737 109497992, sendo também o responsável pelo levantamento topográfico.

De acordo com o PIA: " A finalidade da supressão da vegetação da área de 23,28 hectares, é a formação de áreas para formação de pastagens."

Foi realizado o inventário florestal na área solicitada para supressão, estudo esse obrigatório haja vista que se trata de área superior a 10 hectares, conforme previsto pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

"Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART."

De acordo com o PIA: "Foi aplicado inventário florestal qualitativo e quantitativo em área de 23,28 hectares, onde posteriormente a vegetação foi classificada como cerrado *sensu strictu*, com alocação de unidades amostrais de área fixa."

Através dos trabalhos técnicos realizados em campo e posteriormente em escritório, são apresentados os resultados obtidos através do Inventário Florestal. Esse trabalho serviu como inventário testemunho, demonstrando as espécies que se faziam presente na área suprimida, bem como para se requerer a ampliação do empreendimento no restante da área requerida.

As parcelas foram alocadas nas glebas nativas solicitadas para supressão para melhor representatividade, levando em consideração os diferentes estágios de regeneração das áreas, bem como, diferentes níveis de antropização, tipo de solos, etc... Após a amostragem em campo, observaram-se variações relacionadas a pedologia, diferentes estágios de regeneração natural e níveis de antropização. Abaixo segue tabela dos estratos, contendo parcelas e suas coordenadas geográficas UTM (Datum: SIRGAS 2000)

Estrato	Parcela	Coord. UTM X	Coord. UTM Y	Descrição do Estrato
1	1	406.487	7.973.006	Local com solos mais rasos, maior antropização e ocorrência de formações de transição a campo cerrado com indivíduos de menor porte e menor adensamento de distribuição dos mesmos
	4	406.375	7.972.879	
	5	406.470	7.972.869	
	10	406.543	7.972.590	
	12	406.424	7.972.644	
	13	406.305	7.972.579	
2	2	406.591	7.972.962	Local com espécies de maior relação entre DAP/HT com indivíduos de maior porte e maior adensamento de distribuição gerando maiores valores
	3	406.622	7.972.912	
	6	406.531	7.972.854	
	7	406.582	7.972.816	
	8	406.249	7.972.754	
	9	406.251	7.972.796	
	11	406.518	7.972.680	
	14	406.166	7.972.584	

Tabela 4: Tabela com parcelas e coordenadas.

Foram conferidos duas parcelas em cada estrato e os indivíduos estavam devidamente marcados com placa e informados na planilha de campo apresentada, conforme previsão legal.

Diante de toda a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, é possível tecer algumas considerações:

Considerando que a propriedade possui o mínimo de área de reserva legal exigido legalmente conforme AV-1/2.748 devendo o proprietário realizar a alteração dentro do próprio imóvel conforme termo 112261399, por esse motivo, a nova área deverá ser cercada para evitar o pisoteio de animais de domésticos de grande porte.

Considerando que a área solicitada para supressão é passível de aprovação uma vez que se trata de área comum e que apresenta fitofisionomia de Cerrado, não havendo óbice legal para a supressão;

Considerando que os 0,22 ha de área consolidada em área de preservação permanente vai ser recuperada conforme PRADA 117384151 para atender o artigo 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013, Considerando que o Laudo de Ocupação Antrópica Consolidada 117066503 sob a responsabilidade do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA-MG 78962/D 0,22 ha em área de preservação permanente e os 2,22 ha em área comum é consolidado com conversão do uso do solo anterior a 22 julho de 2008 conforme imagem CBERS 2M com data de 19/05/2008. sob a responsabilidade do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA-MG 78962/D ART nº MG20254071431.

Portanto, diante de todas as considerações acima, opino pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 22,75 ha para implantação de pecuária, com produção de 935,7711 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 31,9343 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel. Entretanto submeto o referido processo ao crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo quanto ao pleito.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações;

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;

Medida Mitigadora: Não uti lizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;

Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxas e combustível;

Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APP's e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por de possíveis vazamentos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0008825/2025-54

Requerente: SEBASTIÃO TEIXEIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 22,7500 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Embira", localizado no município de São Gonçalo do Aibaeté, matrícula nº 10.404, possuindo área total de 44,9210 hectares, de acordo com a Certidão de Registro.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **19,9656 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

**Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

**I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Importante ressaltar, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, que a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR e com quantidade superior a 20% de sua totalidade.

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

### III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 22,7500 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 22,75 ha para pecuária com produção total de 935,7711 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 31,9343 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor optou pelo projeto de plantio para formação de floresta 118123680 para o cumprimento da reposição florestal, que visa a compensação pelo consumo, observando as diretrizes estabelecidas pelo art. 78 da lei 20.922 - § 1º, I - formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Foi apresentado contrato de comodato 118123679 entre o Sr. Sebastião Teixeira e o Sr. Gilson Gonçalves Valadares, proprietário da Fazenda Tanques, no município de São Gonçalo do Abaeté - MG onde o Sr. Sebastião se compromete a realizar o plantio de 5.807 mudas de eucalipto, conforme fator de conversão, em uma área de 3,5000 ha na Fazenda Tanques.

Volume do produto florestal	Fator de multiplicação	Nº total de árvores para reposição
967,7055 m <sup>3</sup>	6 árvores por m <sup>3</sup>	5.807

Para o projeto de análise foi apresentado DAE nº 2301360147127 no valor de R\$ 707,97, pago em 14/07/2025 (ANÁLISE DOS PROTOCOLOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL - ÁREA DE PLANTIO 3,5000 HA - FAZENDA TANQUES).

O projeto é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG 78962/D, ART nº N° MG20254109522 118123684

De acordo com o Projeto de formação de floresta plantada: " Portanto, serão implantados 3,5000 ha de florestas de eucaliptus em substituição da taxa reposição florestal. Toda planta morta, será substituída por outra, até o segundo ano da manutenção, para que se tenham todas as plantas previstas no projeto."

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar certidão de inteiro teor com relocação da área de reserva legal dentro do imóvel conforme termo aprovado.	Prazo de 120 dias após a emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, durante 03 anos.	01 ano após a emissão da AIA.
3	Apresentar relatório da implantação do projeto de reposição florestal com número de mudas plantadas, notas fiscais de compra, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão.

5	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
6	Apresentar comprovante do cadastro de plantio, emitido pelo sistema MG Florestas comprovando que o plantio está vinculado à reposição florestal.	Até 1 (um) ano após a implantação do plantio.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz

Masp: -

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/07/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stefano Santana Vaz, Colaborador**, em 30/07/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118174667** e o código CRC **8BA09C55**.